

MEDIDAS TRABALHISTAS EMERGENCIAIS

FEDERAL

- Teletrabalho
 - Antecipação de férias individuais
 - Concessão de férias coletivas
 - Aproveitamento e antecipação de feriados
 - Banco de horas com compensação de até 18 meses
 - Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
 - Diferimento do recolhimento do FGTS
 - Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda:
 - a) pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
 - b) redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
 - c) suspensão temporária do contrato de trabalho.
 - Programa emergencial de suporte a empregos:
 - a) Linhas de crédito que abrange a folha de pagamento pelo período de dois meses, limitadas ao valor de duas vezes o salário mínimo por empregado.
 - b) Programa válido para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões
 - c) Taxa de juros de 3,75% ao ano
 - d) carência de seis meses e prazo de pagamento de 36 meses
 - e) 85% custeado pelo tesouro nacional e 15% pelas instituições financeiras privadas
 - f) empresa não poderá dispensar sem justa causa: entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.
 - Saque do FGTS durante o estado de calamidade
 - Extingue o PIS/PASEP
- Dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece durante o período de 3 (três) meses, auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

MEDIDAS TRABALHISTAS EMERGENCIAIS

FEDERAL

- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Determina a não realização de perícia para receber o auxílio doença, bastando apenas a apresentação do atestado médico.

INSTRUMENTO NORMATIVO

Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória nº. 936, de 01º de abril de 2020

Medida Provisória nº. 944, de 03 de abril de 2020

Medida Provisória nº. 946, de 07 de abril de 2020

FIEG INFORMA



INSTRUMENTO NORMATIVO

Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

Portaria Conjunta nº 9.381 de 06 de abril de 2020
(Ministério da Economia / Secretaria Especial de
Previdência e Trabalho)